



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA**  
**VIDEOCONFERÊNCIA.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro  
Lima

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 68, TC-007090.989.20-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado José Ricardo Rodrigues Mattar, advogado Júlio César Machado; 114, TC-006100.989.20-1, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessada Câmara Municipal de Borebi, advogada Victória Tolosa Aguirra Del Rio; 118, TC-006909.989.20-4, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessado Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Hiroci Outi, advogado Vanderlei Isael Biazini;

Foi consignada ainda a retirada de pauta dos itens 43 a 47, 87 e 88 e 119, com retorno dos autos ao Gabinete de origem; e o item 84, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002601.989.17-1

**Órgão:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2017.

**Responsáveis:** Everton Sandoval Giglio e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos.

02 TC-002804.989.21-8

**Órgão:** Instituto Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jefferson de Oliveira Gomes (Diretor-Presidente) e Flávia Gutierrez Mota (Diretora Financeira e Administrativa respondendo pela Presidência).

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Thatiana Ghenis Viana (OAB/SP nº 147.079), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as Contas do Instituto Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT, relativas ao exercício de 2021, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou que, após as anotações de praxe, os autos sejam remetidos ao arquivo.

03 TC-001275.989.21-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavaili (Diretor Executivo da FAEPA) e Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico da FAEPA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2021.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-008561.989.22-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30-11-21. Valor – R\$674.628.960,00.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

05 TC-009564.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-12-21.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

06 TC-009471.989.23-6

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

**Contratada:** Enal Projetos e Comércio de Alumínio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para restauro das fachadas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, considerando a remoção e instalação de novos brises, aquisição e destinação do alumínio retirado para reciclagem, retirada e assentamento de novas pedras de acabamento e adequação das interferências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Júlio César Forte Ramos (Secretário Geral de Administração).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-08-22. Valor – R\$48.583.125,48.

**Advogada:** Jaqueline Cristina de Godeis (OAB/SP nº 495.624).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 28/2022, assim como o decorrente Contrato nº 37/2022, assinado em 12/08/2022, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e a empresa Enal Projetos e Comércio de Alumínio Ltda.

07 TC-018843.989.21-1 (ref. TC-009730.989.16-7)

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2014.

**Responsável:** Maria Cristina Tomaz (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-21, que determinou o registro tácito do ato de aposentadoria de Antonio Nader Filho.

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando, assim, mantida na íntegra a Decisão que determinou o registro tácito do ato de aposentadoria em exame.

08 TC-021624.989.22-4 (ref. TC-012427.989.22-3)

**Recorrente:** Fundação Butantan.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Butantan, no exercício de 2021.

**Responsável:** Rui Curi (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para funções de atividade-meio, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão em análise, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

09 TC-003288.989.21-3

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FFO – FUNDECTO

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Atlas Edson Moleros Nakamae (Diretor-Presidente).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2021 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FFO-FUNDECTO, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-010607.989.18-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

**Contratada:** M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual.

**Responsáveis:** Giclele de Paiva Giudice, Luis Gustavo Martins de Souza, Ailton José Agostini (Dirigentes Regionais de Ensino), Talita Dias Prado e Carla Cristina Marcondes (Gestoras do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo de 18-03-20, 31-03-20, 24-03-21, 17-04-21, 10-05-21, 08-06-21 e 05-07-21.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014101.989.18-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia Ltda. – EPP).

**Objeto:** Execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu Debaixo – Margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Edison Airoldi (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Edison Airoldi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 20-02-18. Valor – R\$21.500.520,84.

**Advogados:** Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

12 TC-014558.989.18-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia Ltda. – EPP).

**Objeto:** Execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu Debaixo – Margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

**Responsáveis:** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional, o Contrato nº 13.416/17, e a Execução Contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-018186.989.18-2

**Contratante:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio às ações de planejamento, avaliação e gestão de resultados dos Programas de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso, de Apoio à Pessoa com Deficiência – PADEF, emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Pedro Nepomuceno de Souza Filho (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 16-07-18. Valor – R\$8.799.998,16.

**Advogados:** Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Kenedi Oliveira e Silva (OAB/SP nº 366.354), João Carlos Campanilli (OAB/SP nº 226.441) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

14 TC-021012.989.18-2

**Contratante:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio às ações de planejamento, avaliação e gestão de resultados dos Programas de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso, de Apoio à Pessoa com Deficiência – PADEF,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas.

**Responsáveis:** Pedro Nepomuceno de Souza Filho, Thiago Rodrigues Liporaci (Chefes de Gabinete), Anselmo Candido Raimundo, Ademar Bueno da Silva Junior (Coordenadores) e Raquel Alvares Pintan (Assessora Técnica).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Kenedi Oliveira e Silva (OAB/SP nº 366.354), João Carlos Campanilli (OAB/SP nº 226.441) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

15 TC-019581.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio às ações de planejamento, avaliação e gestão de resultados dos Programas de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso, de Apoio à Pessoa com Deficiência – PADEF, emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas.

**Responsável:** Thiago Rodrigues Liporaci (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-03-19.

**Advogados:** Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Kenedi Oliveira e Silva (OAB/SP nº 366.354), João Carlos Campanilli (OAB/SP nº 226.441) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: GDF-5.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 014/2018, o Contrato nº 12/2018, assinado em 16/07/2018 pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e BK Consultoria e Serviços Ltda. e o Termo Aditivo, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-005950.989.20-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-02-19.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

17 TC-015393.989.20-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 01/2019, de 21/02/2019, e nº 02/2019, de 26/12/2019, ao Convênio nº 816/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001362.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

19 TC-005588.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

20 TC-008621.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-01-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

21 TC-008626.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-04-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

22 TC-008629.989.22-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-05-21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

23 TC-008631.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-07-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-008639.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-09-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

25 TC-008640.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-09-21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

26 TC-008641.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-10-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

27 TC-008644.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-12-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

28 TC-008646.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-12-21.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

29 TC-013697.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-05-22.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos nºs 01/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021 e 02/2022; bem como,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, irregulares os Termos de Aditamentos nºs 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021 e 01/2022 ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000021/2017, nestes casos, acompanhado pelo órgão ministerial.

Decidiu-se, por fim, pelo arquivamento do Termo de Aditamento nº 02/2021 (TC- 008621.989.22-7) por tratar de recursos de origem exclusivamente federal.

30 TC-016270.989.21-3

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

**Contratada:** Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio para os aeródromos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru/Arealva, Araçatuba, Marília e Sorocaba.

**Responsáveis:** Antônio Claret de Oliveira (Diretor-Superintendente), Magda Nutti Oliveira Giannatásio (Diretora) e Levi Cristiano Rossi (Assessor Técnico).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Kelen Cristina Araújo Rabelo (OAB/DF nº 24.227), Marcus Vinícius Silva Pereira (OAB/DF nº 61.846), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 022/21, decorrente do Pregão eletrônico nº 06/21.

31 TC-009726.989.22-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratadas:** Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-02-22. Valor – R\$9.199.999,79.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-010037.989.22-5

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratado:** Consórcio Gerenciamento Pátios SP (constituído pelas empresas Systra Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de suporte, assessoramento, planejamento e apoio ao DER em suas atividades de gestão e fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-12-21. Valor – R\$2.104.377,73.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

33 TC-010115.989.22-0

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratado:** Consórcio Gerenciamento Pátios SP (constituído pelas empresas Systra Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de suporte, assessoramento, planejamento e apoio ao DER em suas atividades de gestão e fiscalização.

**Responsáveis:** Celso Gonçalves Barbosa (Superintendente), Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Daniel dos Santos Oliveira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

34 TC-021441.989.22-5

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratado:** Consórcio Gerenciamento Pátios SP (constituído pelas empresas Systra Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de suporte, assessoramento, planejamento e apoio ao DER em suas atividades de gestão e fiscalização.

**Responsável:** Celso Gonçalves Barbosa (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 06-10-22.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa, o decorrente Contrato e a Execução Contratual; bem como conheceu do Termo de Encerramento do Contrato, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, acionando-se o art. 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do art. 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual ao responsável, o Senhor Edson Caram, ordenador de despesa, autoridade que assinou o contrato e responsável pelo expediente da Superintendência, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do art. 86, da aludida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

35 TC-017455.989.22-8

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Arcante Construtora EIRELI.

**Objeto:** Obras de construção para a implantação da Fatec Suzano, situada na Esquina da Av. Mogi das Cruzes com a Av. Paulista – Pq Suzano.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18-08-21. Valor – R\$13.888.125,56.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/21 e o Contrato nº 065/21.

36 TC-021296.989.20-5

**Conveniente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Conveniado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP), Débora Pierini Longo (Superintendente da SABESP), Ronaldo Carlos Leite (Gerente da SABESP), Willian Correa Melges (Superintendente do SAAE) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$61.467.113,87.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Guarulhos e ao atual responsável pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, o prazo de 30 (trinta) dias para que informem quais foram as providências adotadas para finalização, conferência e validação dos valores correspondentes aos reembolsos das folhas de pagamentos dos funcionários cedidos à Sabesp e respectivas conciliações bancárias, especialmente se foram detectadas inconsistências e quais as medidas aplicadas.

37 TC-013632.989.21-6

**Conveniente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Conveniado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores da SABESP), Débora Pierini Longo (Superintendente da SABESP), Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$28.032.251,09.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

38 TC-015769.989.22-9

**Conveniente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Conveniado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP), César Fornazari Ridolpho (Superintendente da SABESP), Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$41.623.096,70.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-008049.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Tarcísio Arakaki, Sílvia Regina Pereira, Paula Covas Borges Calipo (Diretores da Diretoria Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$9.376.034,30.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

40 TC-008767.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Tarcísio Arakaki, Sílvia Regina Pereira, Paula Covas Borges Calipo (Diretores da Diretoria Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$28.747.268,91.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, sem prejuízo dos alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

41 TC-003296.989.21-3

**Órgão:** Fundação de Apoio às Ciências: Humanas, Exatas e Naturais – FAC.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Evandro Eduardo Seron Ruiz (Diretor-Presidente).

**Advogado:** Rafael Meira Silva (OAB/SP nº 264.256).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com o artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio às Ciências: Humanas, Exatas e Naturais – FAC, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os dirigentes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-010286.989.22-3

**Representante:** Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região – São Paulo – Ministério Público da União.

**Representada:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

**Assunto:** Solicita a apreciação do Edital de Credenciamento SAP/CRSC nº 001/2021, sob os aspectos da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição para profissionais de nível superior dos cursos de Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, arquivando-se os autos após respectiva certificação de trânsito em julgado.

O AUDITOR SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-000588.989.18-6

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Nourival Pantano Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19-12-17. Valor – R\$18.561.600,00.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

44 TC-000745.989.20-2

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-12-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

45 TC-000328.989.22-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

**Responsáveis:** Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-12-21.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-008771.989.23-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

**Responsáveis:** Manoel Inácio Cavalcante Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 15-03-23.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

47 TC-000784.989.18-8

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho, Reinaldo lapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior, Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretores), José Cândido Medina e João Antônio Bueno (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-021329.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-08-22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

49 TC-021331.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-09-22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 4/2022 e 5/2022, derivados do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-017200.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de pavimentação e drenagem pluvial em diversas ruas do Distrito de Jundiapéba.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 13-10-16. Valor – R\$7.802.256,04.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

51 TC-017556.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de pavimentação e drenagem pluvial em diversas ruas do Distrito de Jundiapéba.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Melo (Prefeitos), Nilmar de Cássia Ferreira, Dirceu Lorena de Meira (Secretários Municipais), Thiago Takeuchi de Oliveira, Marcos Antonio Gomes da Cruz e Marcelo Teruo Arai (Membros da Comissão Municipal Permanente de Recebimento de Obras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

52 TC-021532.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de pavimentação e drenagem pluvial em diversas ruas do Distrito de Jundiapéba.

**Responsáveis:** Marcus Melo (Prefeito) e Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-10-17.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

53 TC-021542.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de pavimentação e drenagem pluvial em diversas ruas do Distrito de Jundiapéba.

**Responsáveis:** Marcus Melo (Prefeito) e Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-17.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

54 TC-021547.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de pavimentação e drenagem pluvial em diversas ruas do Distrito de Jundiapéba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Thiago Takeuchi de Oliveira, Marcos Antonio Gomes da Cruz e Marcelo Teruo Arai (Membros da Comissão Municipal Permanente de Recebimento de Obras).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 25-08-20.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os termos aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação imposta no voto do Relator, inserido aos autos, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-021949.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

**Objeto:** Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-07-19. Valor – R\$9.999.999,96.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

56 TC-022224.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

**Objeto:** Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-19.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 17/2019, o contrato dele decorrente, bem como o termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-018783.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

**Responsável:** Mantovani Franco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-07-21.

**Advogado:** Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

58 TC-007886.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente e destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

**Responsável:** Adilson Vieira da Rocha (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de Contrato de 28-03-23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Reti-Ratificação de 20.07.2021, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-009884.989.22-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

**Contratada:** Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e mão de obra.

**Responsáveis:** Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral) e Wilson José Duarte da Silva (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-21.

**Advogados:** Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

60 TC-009885.989.22-8

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

**Contratada:** Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e mão de obra.

**Responsável:** Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-04-22.

**Advogados:** Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditamento nº 23/2021 de 30/04/2021 e o 2º Termo de Aditamento nº 04/2022 de 04/04/2022, do contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e a empresa Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli.

61 TC-003921.989.20-8

**Câmara Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Mário Roberto Notharangeli.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado com os documentos relacionados nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas para ciência e eventual medida que entender necessária.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

62 TC-006061.989.20-8

**Câmara Municipal:** Águas de Lindóia.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Eduardo Rezende Zucato.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

63 TC-006131.989.20-4

**Câmara Municipal:** Corumbataí.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Esdra Aparecido Afonso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Itamar Aguiar de Souza (OAB/SP nº 101.507).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

64 TC-006295.989.20-6

**Câmara Municipal:** Piacatu.

**Exercício:** 2021.

**Presidentes:** Beatriz de Cristo Ramos e Deivid Lemes Ferraz.

**Períodos:** (01-01-21 a 13-11-21) e (14-11-21 a 31-12-21).

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

65 TC-006633.989.20-7

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Alan João Orlando.

**Advogados:** Regina Célia Longati (OAB/SP nº 321.525), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

66 TC-006665.989.20-8

**Câmara Municipal:** Rio Claro.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** José Pereira dos Santos.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

67 TC-007043.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Abigail Cateli Dias.

**Advogado:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Em seguida, apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 68. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se ao relato do processo.

68 TC-007090.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** José Ricardo Rodrigues Mattar.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado, após a sustentação oral do eminente advogado, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2021, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-007115.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Monte Alegre do Sul.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

**Advogados:** Claudio Ribeiro Figueiredo (OAB/MG nº 132.291) e Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação às contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício com os documentos correlatos ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

70 TC-012325.989.21-8 (ref. TC-006592.989.19-8, TC-006602.989.19-6 e TC-009533.989.19-0)

**Recorrente:** João de Altayr Domingues – Prefeito do Município de Pereira Barreto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Abelar Soares de Oliveira, objetivando a reforma das unidades básicas de saúde: Complexo Hortifrutigranjeiro, Núcleo Rural Km 11 e Centro de Saúde UBS III "Dr. Dermival Franceschi", incluindo material e mão-de obra, no valor de R\$126.580,74.

**Responsável:** João de Altayr Domingues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

71 TC-015291.989.22-6 (ref. TC-009085.989.15-0 e TC-015498.989.16-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Morungaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morungaba e Romme Construtora Ltda., objetivando a execução da obra da segunda fase do Anfiteatro na Praça dos Italianos, no valor de R\$315.350,00.

**Responsável:** José Roberto Zem (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da Sentença, julgando regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento, afastando ainda as determinações exaradas.

72 TC-020654.989.22-7 (ref. TC-000452.989.17-1)

**Recorrente:** Pearson Education do Brasil Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a Editora Name Coc Ltda., incorporada por Pearson Education do Brasil S/A, objetivando a implantação de Sistema Pedagógico de Ensino, com entrega de material didático, acompanhamento técnico-pedagógico, acesso a Portal de Educação e Programa de Educação Continuada, durante o exercício de 2010, para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no valor de R\$109.820,00.

**Responsável:** João Adirson Pacheco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114), Susy Gomes Hoffmann (OAB/SP nº 103.145), Maurício Bellucci (OAB/SP nº 161.891), Sílvia Helena Gomes Piva (OAB/SP nº 199.695), Thiago de Mello Almada Rubbo (OAB/SP nº 306.980), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Giulia Schiavo Gattarosa (OAB/SP nº 478.276) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da decisão originária, julgando regular a Tomada de Preços, bem como os decorrentes termos contratuais e aditivos e sua execução.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-010682.989.21-5

**Representante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia de Assis – Delegacia de Polícia de Paraguaçu Paulista – DEINTER 8.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Responsáveis:** Ediney Taveira Queiroz e Almira Ribas Garms (Prefeitos).

**Assunto:** Solicita informações acerca da contratação da empresa Ricardo Colonhezi Sartori – ME pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e eventual análise dela decorrente, bem como análise dos documentos que instruem relacionados ao Inquérito Civil nº 14.0364.0000111/2018-2.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Thiago Ramos Francischetti (OAB/SP nº 320.758), Genésio Corrêa de Moraes Filho (OAB/SP nº 69.539), Ana Carolina Cação de Moraes (OAB/SP nº 345.694), Gézer Corrêa de Moraes Junior (OAB/SP nº 374.776) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Paraguaçu Paulista e ao Ministério Público do Estado, em razão do Inquérito Civil nº 14.0364.0000111/2018-2, com cópias da decisão, do relatório da Fiscalização e dos documentos que o embasaram.

74 TC-020608.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Organização Social:** Instituto EDUSA – Educação e Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerência, operacionalização e execução de ações e serviços em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), José Alberto Tarifa Nogueira (Secretário Municipal) e Flávio Pereira dos Santos (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-07-18.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino (OAB/SP nº 318.944) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 10/07/2018, ao Contrato de Gestão nº 077/2017.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-001248.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 15 de janeiro de 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo**

**Instrumento:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23-11-20. Valor – R\$4.898.880,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

76 TC-004428.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 15 de janeiro de 2014.

**Responsáveis:** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal) e Lucimara Trevizan (Coordenadora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

77 TC-016560.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 15 de janeiro de 2014.

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 11-06-21.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência 008/2020 e o Contrato 190/2020, de 23/11/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Eireli, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Contratual e do Acompanhamento da Execução do Contrato.

78 TC-001816.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** In Time Comunicação EIRELI.

**Objeto:** Execução sob demanda de serviços de publicidade, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação, a serem prestados por uma agência de propaganda.

**Responsável:** Marcos Roberto Menão (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-01-23.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04, de 27/01/2023, ao Contrato nº 007/19, decorrente da Concorrência nº 12/18.

79 TC-005497.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratado:** Consórcio BASE-Millenio/Osasco (constituído pelas empresas BASE Aerofotogrametria e Projetos S/A e Millenio Serviços Técnicos Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas para o Município.

**Responsável:** Bruno Mancini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-01-23.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 013/23, ao Contrato nº 74/19, decorrente da Concorrência nº 004/18, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

80 TC-003508.989.20-9

**Câmara Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Presidente:** Valdinei Dias Antunes.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Itapirapuã Paulista para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminados no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu as medidas por ela anunciadas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

81 TC-006127.989.20-0

**Câmara Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Geny Aparecida Sampaio.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** contas da Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Conchal, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

82 TC-006346.989.20-5

**Câmara Municipal:** Santa Cruz da Conceição.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Renato Luis Dávila.

**Advogado:** Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Santa Cruz da Conceição, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-006945.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Presidente Epitácio.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Cássia Regina Zaffani Furlan.

**Advogado:** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-006953.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Ari do Carmo Santos.

**Advogada:** Geovana Patricia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

85 TC-007269.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Márcio Melo Gomes.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
86 TC-024081.989.22-0 (ref. TC-002732.989.21-5)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas, do exercício de 2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e cancelar a determinação da cessação do pagamento de complementações de aposentadoria e pensões, porquanto respaldadas em Leis Municipais em vigor.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-009712.989.23-5 (ref. TC-015532.989.22-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Unidos dos Morros, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Fábio Fernandes Carvalho (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.

88 TC-011249.989.23-7 (ref. TC-015532.989.22-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Vila Mathias, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Luiz Fernando dos Santos (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-05-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

89 TC-011545.989.23-8 (ref. TCs-000135.989.20-0, 001453.989.20-4, 001457.989.20-0, 001458.989.20-9, 001463.989.20-2, 001466.989.20-9 e 000466.989.20-9)

**Recorrente:** Itamar Chiderolli – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Glicério e Maria Cecília Jorge EPP, objetivando a reforma e adequação do Ginásio de Esportes do Município, no valor de R\$339.010,71.

**Responsável:** Itamar Chiderolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-05-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, afastando a preliminar de incompetência deste Tribunal suscitada, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

90 TC-010985.989.22-7

**Representante:** Angélica de Oliveira – Muniçipe de Cubatão.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão, relacionadas ao Chamamento Público que objetivou a contratação de serviços de acolhimento de idosos.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-20.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Angélica de Oliveira.

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-019173.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Biovida Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Marília Marton (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Marília Marton, Silvia de Campos, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Elaine Maria Biasoli, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Júlio Marcucci Sobrinho, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Magali de Cássia Rosolem, Adriana Gomes da Fonseca, João Manoel da Costa Neto (Secretários Municipais), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal) e Leandro Campi Prearo (Respondendo pela Reitoria da Universidade de São Caetano do Sul – USCS).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-05-18. Valor – R\$23.483.160,00.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalizada por:** GDF-2.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

92 TC-014039.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Biovida Saúde Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

**Responsáveis:** Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Sílvia de Campos, Regina Maura Zetone Grespan, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Daniel Fernandes Barbosa, Adriana Gomes da Fonseca, João Manoel da Costa Neto (Secretários Municipais), Fabricio Coutinho de Faria, Marco Aurélio Astolfi, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal) e Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul – USCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-05-19.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalizada por:** GDF-2.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

93 TC-019616.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Biovida Saúde Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Marisa Catalão de Carvalho Camposana, Bruno Vassari (Chefes de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Marília Marton Correa, Sílvia de Campos, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Elaine Maria Biasoli, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Júlio Marcucci Sobrinho, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Magali de Cássia Rosolem, Adriana Gomes da Fonseca, Jorge Martins Salgado, Daniel Fernandes Barbosa (Secretários Municipais), Fabricio Coutinho de Faria, Marco Aurélio Astolfi, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul – USCS), Leandro Campi Prearo (Respondendo pela Reitoria da Universidade de São Caetano do Sul – USCS), Adriana Berringer Stephan e Rosiane de Andrade Vaitkevicius (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-4.

94 TC-019424.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Biovida Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

**Responsáveis:** Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Marília Marton Correa, Sílvia de Campos, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Daniel Fernandes Barbosa, Adriana Gomes da Fonseca (Secretários Municipais), Fabricio Coutinho de Faria, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal) e Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul – USCS).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 16-03-20.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 18/2018, o respectivo Contrato nº 82/2018 e o 1º Termo Aditivo, firmado entre Prefeitura de São Caetano do Sul e Biovida Saúde Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-012420.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** Mestra Comunicação Ltda. – ME.

**Objeto:** Serviços de Publicidade.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Maria Luiza Barocat Vieira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-18. Valor – R\$4.000.000,00.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

96 TC-019103.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Mestra Comunicação Ltda. – ME.

**Objeto:** Serviços de Publicidade.

**Responsável:** Maria Luiza Baracat Vieira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-07-18.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

97 TC-013197.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** Mestra Comunicação Ltda. – ME.

**Objeto:** Serviços de Publicidade.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguiar Júnior Cargo (Prefeito) e Maria Luiza Baracat Vieira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/2017, o Contrato nº 06/2018 e o Termo Aditivo nº 01 celebrados entre Prefeitura de Caraguatatuba e Mestra Comunicação Ltda - ME, bem como conheceu da execução do ajuste.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-021498.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** OFK Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 2.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-06-19. Valor – R\$3.200.366,83.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

99 TC-020702.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** OFK Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 2.

**Responsável:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 06-12-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

100 TC-020725.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** OFK Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 2.

**Responsável:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 08-06-20.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

101 TC-020730.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** OFK Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 2.

**Responsável:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-07-20.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

102 TC-020731.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** OFK Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 2.

**Responsável:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 03-05-21.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

103 TC-021813.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** OFK Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 2.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 04/2019, o respectivo Contrato nº 118/2019, os Termos de Apostilamento 1 e 2 e o Termo Aditivo nº 01, celebrados entre Prefeitura de Caraguatatuba e OFK Engenharia Eireli, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços e da execução contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-017963.989.21-5

**Contratante:** Câmara Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

**Objeto:** Serviços de atualização e atendimento técnico dos softwares de Contabilidade Pública (CP), Gestão de Pessoal (GP), Gestão de Pessoal Módulo Ato Legal e Efetividade (GP-Efetividade), Informações Automatizadas (IA), Planejamento e Orçamento LOA (PL), Compras e Materiais (CM), Patrimônio Público (PP), Responsabilidade Fiscal (RF), Sistema de Tesouraria (ST), Licitações e Contratos (LC), LicitaAudesp – Módulo de Prestação de Contas ao TCE-SP (LCA), GP-eSocial Adequação Cadastral, GP-eSocial Comunicação Eletrônica (SPED) e Transparência Brasil (TB).

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Baptista de Carvalho Neto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-04-18. Valor – R\$95.225,76.

**Advogado:** Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

**Fiscalização atual:** UR-6.

105 TC-020352.989.21-4

**Contratante:** Câmara Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Serviços de atualização e atendimento técnico dos softwares de Contabilidade Pública (CP), Gestão de Pessoal (GP), Gestão de Pessoal Módulo Ato Legal e Efetividade (GP-Efetividade), Informações Automatizadas (IA), Planejamento e Orçamento LOA (PL), Compras e Materiais (CM), Patrimônio Público (PP), Responsabilidade Fiscal (RF), Sistema de Tesouraria (ST), Licitações e Contratos (LC), LicitaAudesp – Módulo de Prestação de Contas ao TCE-SP (LCA), GP-eSocial Adequação Cadastral, GP-eSocial Comunicação Eletrônica (SPED) e Transparência Brasil (TB).

**Responsável:** Carlos Renato Serotine (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-03-19.

**Advogado:** Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

**Fiscalização atual:** UR-6.

106 TC-020353.989.21-3

**Contratante:** Câmara Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

**Objeto:** Serviços de atualização e atendimento técnico dos softwares de Contabilidade Pública (CP), Gestão de Pessoal (GP), Gestão de Pessoal Módulo Ato Legal e Efetividade (GP-Efetividade), Informações Automatizadas (IA), Planejamento e Orçamento LOA (PL), Compras e Materiais (CM), Patrimônio Público (PP), Responsabilidade Fiscal (RF), Sistema de Tesouraria (ST), Licitações e Contratos (LC), LicitaAudesp – Módulo de Prestação de Contas ao TCE-SP (LCA), GP-eSocial Adequação Cadastral, GP-eSocial Comunicação Eletrônica (SPED) e Transparência Brasil (TB).

**Responsável:** Carlos Renato Serotine (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-03-20.

**Advogado:** Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

**Fiscalização atual:** UR-6.

107 TC-020354.989.21-2

**Contratante:** Câmara Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Serviços de atualização e atendimento técnico dos softwares de Contabilidade Pública (CP), Gestão de Pessoal (GP), Gestão de Pessoal Módulo Ato Legal e Efetividade (GP-Efetividade), Informações Automatizadas (IA), Planejamento e Orçamento LOA (PL), Compras e Materiais (CM), Patrimônio Público (PP), Responsabilidade Fiscal (RF), Sistema de Tesouraria (ST), Licitações e Contratos (LC), LicitaAudesp – Módulo de Prestação de Contas ao TCE-SP (LCA), GP-eSocial Adequação Cadastral, GP-eSocial Comunicação Eletrônica (SPED) e Transparência Brasil (TB).

**Responsável:** Jorge Emanuel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-03-21.

**Advogado:** Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do ato declaratório de inexigibilidade de licitação e decorrentes instrumentos de Contrato, e dos Termos Aditivos (de 01 a 03) ao abrigo dos autos em epígrafe, subscritos por Câmara de Bebedouro e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, sem prejuízo das recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, em atenção ao teor do expediente TC-022592/989/18, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-010877.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Rejane Calixto Gonçalves, Benedito Domingos Mariano, Odair Cabrera, Ana Lúcia Sanches, Wagner Feitosa e Osvaldo Misso (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-02-22.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

109 TC-010886.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Responsáveis:** Rejane Calixto Gonçalves, Benedito Domingos Mariano, Odair Cabrera, Ana Lúcia Sanches, Wagner Feitosa e Osvaldo Misso (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-05-22.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

110 TC-010924.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Responsáveis:** Rejane Calixto Gonçalves, Antônio Soares Fonseca, Edivania Santana Constante, Ana Lúcia Sanches, Wagner Feitosa e Osvaldo Misso (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-01-23.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Décimo Terceiro, Décimo Quarto e Décimo Quinto) ao abrigo dos autos, relativos a contrato firmado entre a Prefeitura de Diadema e Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

111 TC-020607.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratado:** Consórcio GC (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Consulterra Engenharia e Consultoria S/S).

**Objeto:** Execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-09-22. Valor – R\$7.928.111,44.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/22 e o respectivo Contrato nº 93/2022 celebrado entre Prefeitura de São Caetano do Sul e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Consórcio GC, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

112 TC-014311.989.17-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**Responsáveis:** Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Boreli (Secretários Municipais) e Fernando de La Puente Fernandes (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.842.811,15.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Jéssica Suemy Francatto Mizugai (OAB/SP nº 372.003), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Anselmo Malvestiti (OAB/SP nº 242.109), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 1.842.811,15 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, sem embargo das advertências consignadas no corpo do aresto.

113 TC-005084.989.19-3

**Câmara Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Presidente:** Roberson Claudino Pedro.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o agente responsável, Senhor Roberson Claudino Pedro, no termos do artigo 35 da mesma apostila legal.

Determinou, por fim, à unidade fiscalizadora que verifique as providências reportadas sobre os itens B.5.1(Quadro de Pessoal) e B.6.2 (Bens Patrimoniais).

Em seguida, apregoada a Doutora Victória Tolosa Aguirra Del Rio, advogada, para a sustentação oral do item 114. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se ao relato do processo.

114 TC-006100.989.20-1

**Câmara Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Roger Martins.

**Advogados:** José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731) e Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** julgar regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Borebi, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Roger Martins, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal .

115 TC-006656.989.20-9

**Câmara Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Marcos Santana Rezende.

**Advogados:** Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Marília, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

116 TC-005656.989.19-1

**Câmara Municipal:** São Sebastião.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Edivaldo Pereira Campos.

**Advogados:** Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Daniel da Silva Oliveira (OAB/SP nº 131.240), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações ao Legislativo constantes do referido voto.

117 TC-004975.989.22-9

**Câmara Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Thiago Rodrigo Martins e Lucas Leoncine.

**Períodos:** (01-01-22 a 06-04-22, 08-04-22 a 31-12-22) e (07-04-22).

**Advogados:** Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530), Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2022.

Apregoados o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, e o Senhor Carlos Hiroci Outi, ex-Prefeito, para sustentação oral do item 118. Presentes S. Sas. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

118 TC-006909.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Carlos Hiroci Outi.

**Advogados:** Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492) e Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após as sustentações orais proferidas pelo Doutor Vanderlei Israel Biazini, advogado, e o Senhor Carlos Hiroci Outi, ex-Prefeito, constantes das **respectivas notas taquiográficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Panorama, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

119 TC-006998.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Felipe Geferson Seme Amed.

**Advogados:** Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

120 TC-006750.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Campina do Monte Alegre.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Tiago Ricardo Ferreira e Altair Rodrigues Vieira.

**Períodos:** (13-11-21 a 31-12-21) e (01-01-21 a 12-11-21).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e Ivan Luiz Rodrigues (OAB/SP nº 433.387).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que tais recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3º, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da mencionada Lei, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

121 TC-016012.989.21-6 (ref. TC-019336.989.20-7)

**Agravante:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-019336.989.20-7 em 23-07-21, que determinou o arquivamento, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pelo artigo 3º, inciso I, alínea ‘a’, da Resolução nº 03/2020, de expediente informando sobre possíveis irregularidades no processamento da Dispensa Licitatória nº 188/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para contratação da empresa Nota Control Tecnologia Ltda.

**Advogados:** Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** (OAB/SP nº 395.817), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a conseqüente manutenção da decisão que determinou o arquivamento do TC-019336.989.20-7, visto cuidar de contrato de valor inferior a 2.500 Ufesps, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, com alteração introduzida pelo artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 03/2020.

122 TC-001789/002/13

**Recorrente:** Farmácia Central Santa Cruz do Rio Pardo Ltda. – ME.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e Farmácia Central Santa Cruz do Rio Pardo Ltda. – ME, objetivando a aquisição de medicamentos manipulados.

**Responsável:** Paulo Sérgio de Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-19, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** interposto por Farmácia Central Santa Cruz do Rio Pardo Ltda. ME e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da Carta Convite nº 03/2009, do respectivo Contrato e dos Termos Aditivos nº 01 e 02, por incidência do princípio da acessoriedade, firmados entre a Prefeitura de Iaras e a empresa recorrente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Márcio Martins de Camargo**

**Thiago Pinheiro Lima**

**João Carlos Pietropaolo**